



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte às nove horas realizou-se a oitava Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ED-RR - 2222300-08.2007.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSEFA FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): SENFFNET LTDA., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1002622-82.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EDENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002151-18.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDNA MARIA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1002041-34.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PALOMA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Simone Alves Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001633-06.2014.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MARANDUBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001575-93.2013.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, DINAR ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-75.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CAMARGO VEIGA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-45.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, ELIAS MEDEIROS CORREIA, Advogada: Dra. Éketi da



Costa Tasca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001244-41.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): CARLOS BURT THOMAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, HERA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: AIRR - 1001180-93.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, PATRÍCIA CRISTINA DE CAMPOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1001023-20.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000996-89.2013.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): LUZIA MARIA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeir Sabino, SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-AIRR - 1000940-22.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - E OUTRA, Advogado: Dr. Randal Pereira de Souza, Agravado(s): ELENILDO PEREIRA LESSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-ARR - 1000787-03.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Agravado(s): CARMEM SÍLVIA MASSA BAUTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-64.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sibeles Logelso, ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: RR - 833640-17.2007.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Dr. Rafael Dall Agnol, NEWTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Gonçalves de



Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 540100-48.2009.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO DUDCZAK, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, S. R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 304100-20.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JANAINA MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 303800-05.2009.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282441-98.2006.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Thiago Luis Sombra, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTEL, Advogado: Dr. Wasdley Brito Winscar, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 220940-20.2002.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): IOMAR TELES DE JESUS SALES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, SEDIL - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Deraldino Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 216640-57.2006.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., ZENILZA FRETAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 210600-71.2008.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, JOSÉ FREIRE



ALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 177340-49.2007.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROSA MARIA ESCRAFANI FOGANHOLI, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 169940-76.2006.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): JORGE LUIZ LOPES PLÁCIDO, Procuradora: Dra. Daniela Correia Torres, VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 164700-48.2008.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., VANESSA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 163100-06.2008.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 159940-78.2004.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 157040-45.2007.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Siems, Recorrido(s): ÉRIKA INGRID SENA LIMA, Procurador: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 149100-67.2007.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ALVES TORRES, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 147100-19.2008.5.19.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANA MARIA ACIOLI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146700-19.2009.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., GUIA AURELIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Weslei Valim Andretta, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 146140-38.2004.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. . **Processo: Ag-AIRR - 136300-85.2006.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, VALERIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 130040-15.2006.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVONE ALVES LIMA FIALHO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 123000-72.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA. - SEB, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): BÁRBARA CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 117300-51.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luís Paulo



da Costa Peixoto, ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 117240-93.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 116540-38.2006.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., FRANCISCA JOCILEIDE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 116100-95.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FIBRASA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): ELIZIMAR ALVES BOMFIM, Advogada: Dra. Marina de Almeida Briggs de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção do Recurso Ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a deserção do Recurso Ordinário; b) determinar o retorno dos autos ao Regional para que aprecie o mérito do Recurso. **Processo: AIRR - 112700-46.2009.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 105300-88.2005.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARQUES MENDAÇOLLI, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 104600-64.2003.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Agravado(s): MARIA HELENA SEIXAS COLONESE, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102629-86.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): ALBERTO SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101750-04.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DIEGO NOGUEIRA GONZALEZ, Advogado: Dr. Jory França, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101725-92.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, MÁRCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Malafaia de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101542-62.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ZI BLUE S.A., Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): ALFREDO CARVALHO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101540-49.2008.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BRUNO AUGUSTO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, CBS - SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 101468-37.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RAPHAEL DIOGO MUNIZ, Advogada: Dra. Grasielle Cristina de Barros Pintor, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101025-23.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONICA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Advogada: Dra. Luana Seabra de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-RR - 100759-08.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., IRENE VIANA MELLO, Advogado: Dr. Marcos Alessandro Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100758-74.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, ROGERIO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lídia Andrade David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100743-96.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100479-87.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100469-27.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, ROBERTO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Flávia Souza e Silva, Advogada: Dra. Denize Pinto Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 98500-60.2009.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELEN MICHEL FRANCO, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 95940-74.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 94240-41.2009.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, REJANE FIGUEIREDO NEPOMUCENO BUENO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 90940-84.2008.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JACOB VILAR SANTANA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 89440-65.2005.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): DENISSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Daniele Ferreira da Silva, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 89100-**



81.2008.5.02.0073 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ARMANDO SCHIAVON, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 88240-82.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JÚLIA DE JESUS TAVARES E OUTRO, Advogado: Dr. Silvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 83440-67.2005.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, MARIA APARECIDA BORBA, Procurador: Dr. Nazário Zuza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Ribeirão Pires pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ARR - 81000-68.2008.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 75340-06.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MARIA LUCINDA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 73440-28.2007.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE S.A., Procurador: Dr. RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Recorrido(s): IONÁ DE CASTRO MOREIRA, Advogado: Dr. Arivaldo da Silva Nascimento, NACIONAL EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 72500-29.2009.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Valdir da Cunha Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-ARR - 71000-66.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, KAMYLLA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69640-95.2007.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): RODOLFO SOBRANI MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 69140-18.2007.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HEITOR ATAIDE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 66541-20.2005.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA, Procurador: Dr. Alceste Vilela Júnior, SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 65240-88.2006.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., MARIA EDINA GODOY DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 63540-97.2008.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Cintia Byczowski, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., MARCIO APARECIDO COCOVILO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 61700-19.2007.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CONAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lourival Cândido da Silva, SALVADOR CÂNDIDO, Advogado: Dr. Maurício Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: AIRR - 59700-33.2009.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CASTELO SERVIÇOS LTDA., JOSÉ ODEONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 57100-96.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES QUENTAL, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 52640-03.2004.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JUSCILENE DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, LIBERATO E VALVERDE LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. . **Processo: AIRR - 52040-91.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 49240-89.2006.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Procurador: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ELI CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (MERCADÃO DAS PEÇAS), Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, J. SABINO FILHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Gildo Parente Brasileiro, PROTECT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Procuradora: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.



Processo: RR - 33440-19.2003.5.05.0001 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS SILVA, EDSON DANTAS DE OLIVEIRA, FERNANDO AMARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, SEDIL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 23700-34.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADAO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, quanto ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho. Imposto de renda. Restituição", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão relativa à restituição de imposto de renda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento da matéria, conforme entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema recursal remanescente; II - prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-ARR - 21130-52.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, JUSSARA LÚCIA PEREIRA DE PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Odorissi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20891-87.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PEDRO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20886-28.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): DILERMANDO MALTA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - DECORRENTES DA MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. VALIDADE DA CLÁUSULA QUE AFASTA A INCLUSÃO DAS DIFERENÇAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 20663-60.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO USEVICIUS, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20564-58.2014.5.04.0006**



da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ARIANE CAROLINA SOUZA NIEDERAUER, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 20404-88.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO KERBER, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20374-96.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): UBIRATAN BERNARDI PADILHA, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tuset, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20340-83.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Pedro Luis Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS AYRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20301-08.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, ROBERTO DE ALMEIDA GUIDO, Advogado: Dr. Ricardo Quadros Castro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 20183-93.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANUSA CÉZAR ALVES, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Ismael Giovanni Zin Zimmermann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Andrea de Oliveira Modesto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20138-26.2013.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., ELONILDES DE SOUSA BRASIL RODRIGUES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20125-55.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): CLAUDINEI MARIANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20091-18.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ODETE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.



Processo: RR - 20040-21.2007.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, JENIELISON CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. . **Processo: Ag-ARR - 20020-42.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): JÚLIO MARIA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-AIRR - 16000-88.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. José Adão de Souza, IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 11838-93.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HEMMYLLE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11794-72.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEFFERSON JÚNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 11600-61.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): ALISSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11424-96.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ROSA MARIA ANTUNES PASCOAL, Advogada: Dra. Marcele Duarte de Miranda, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11204-47.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOBRINHO XAVIER, Advogado: Dr. Antonio Salustiano Filho, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Everton Ramires Magalhães Lopes, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: AIRR - 11110-34.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e



Giacomet, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, VERÔNICA TORRES DA ROSA, Advogado: Dr. Fernanda Vergara de Almeida, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11079-37.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS LEANDRO GANDOLFI E TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS) E OUTRO, MARINALVA DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Renato Chinen da Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11028-07.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): SIMONE DA CUNHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-AIRR - 11023-17.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): WESLEY MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. TEMPO DE PERCURSO E BASE DE CÁLCULO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. TEMPO DE PERCURSO E BASE DE CÁLCULO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11021-95.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INÊZ RONCONI, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11013-97.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, PATRÍCIA DO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-AIRR - 10971-57.2014.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA POLETTI, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10944-39.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Natália Alves Duarte, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CALZETA, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de



instrumento. . **Processo: Ag-AIRR - 10912-21.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE EDUARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. . **Processo: AIRR - 10754-60.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10640-95.2003.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. José Carlos Novais Júnior, Recorrido(s): CARLOS AQUINO DE JESUS, Advogado: Dr. Adeildo Heliodoro dos Santos, IMPÉRIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10636-09.2014.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A Coutinho, Procurador: Dr. Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO E OUTRO, LÁZARA CARMEM TEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10635-44.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAMILO FLAMARION DE BRITO, Advogado: Dr. Wilmone Matos Araújo dos Santos, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10612-36.2014.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DANIEL WEBERSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Vânia Helena da Silva, PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10564-95.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, JAIRO OLIVEIRA AQUINO, JOSÉ RICARDO LOUREIRO MATTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10538-81.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON CARLOS TRISTÃO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO



BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-73.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): APARECIDA MONTEBUNHULI COSTA E PAGANINI GUERRA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-02.2014.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., REGINA CÉLIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Lamonato Claro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10507-21.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ANDREIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RR - 10505-29.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILVAN VIRGINIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10489-56.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): IGOR HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10483-40.2014.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., SÔNIA MARIA MANIEZO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10328-31.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, ROSILANE BARBOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Moraes Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-58.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GUIOMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Freitas Vieira, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10235-84.2013.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO



PAULO - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, JAELSON ROQUES, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10153-82.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO DIAS, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10132-62.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. . **Processo: AIRR - 10103-18.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): GIRLANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING. **Processo: Ag-AIRR - 3505-43.2013.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILIAN APARECIDA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3314-13.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RIRIA IURICO DA KANAJE, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3116-79.2014.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): LAUDIMEA SOARES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2899-39.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. . **Processo: Ag-AIRR - 2777-58.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE



DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2507-37.2015.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA DE PAULA RACY, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): INSTITUTO VERDESCOLA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2496-42.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, CLEIDE ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2470-29.2013.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CONSÓRCIO ECO-PRAIA, Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, JESIEL FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Marina Gomes Mendes, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Estância Balneária de Praia Grande. **Processo: AIRR - 2447-80.2013.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): FRANCISCO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2407-62.2014.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONSORCIO TC LIMPEZA TECNICA METROFERROVIARIA, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, RICARDO RIBEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-31.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 2216-09.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): BENERTI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, ROSELI APARECIDA DENIZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Advogada: Dra. Andreia Maria Costa do Bonfim Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2177-08.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto,



Agravado(s): BRUNO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 2170-88.2011.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ANDREA LIMA ROMANIUK, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2140-27.2011.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Bajona Costa, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2029-16.2011.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): OSMANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Natália Rocha Nunes de Sousa, RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1992-91.2010.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1913-74.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE MARY RIBEIRO DE CRISTO DENCZUK, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1913-68.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LUIZ GUILHERME BRANDALIZE, Advogado: Dr. Cleci Terebinto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1906-49.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: RR - 1898-15.2012.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



EDINILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Borges Pereira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1853-27.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AMARILDO SERAFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1808-08.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FILEMON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1784-66.2011.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): EDEMILSON JOSE CROCHAT, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1781-67.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, JOSÉ LUIZ CAMPANARI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento. **Processo: AIRR - 1694-38.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, GILBERTO SELIDONE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1689-07.2013.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ANA LUIZA ROCHA MADEIRA, Advogado: Dr. Márcia Teixeira Alves, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1628-57.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que



prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1627-73.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1588-42.2011.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ANTONIO LEOPOLDINO FILHO, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1574-26.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON LUIZ ANTONIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-36.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CAMILA FLAMIA, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1543-96.2011.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, KATIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1484-13.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANAJARA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1482-05.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, KARINA MUNARETTO, Advogado: Dr. Dionei Galdino de Farias Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1464-95.2011.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JUCELINE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1454-**



26.2012.5.04.0012 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, JESUS LAZARO DA PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1452-36.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, NELSI APARECIDA BERTOLLA GUARESCHI, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1440-22.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, ODINÉIA DE FÁTIMA FERRAZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1437-93.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IDAILSON PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento para reanalisar os embargos de declaração quanto à existência de erro material na decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento; II - acolher os embargos de declaração para determinar a correção de erro material na decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo, restando afastada a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1434-79.2011.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MÁRCIA HELENA REZENDE, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF quanto aos temas "Diferenças de complementação de aposentadoria. Incompetência material da Justiça do Trabalho", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Auxílio-alimentação. Integração. Prescrição parcial", e "Integração do CTVA. Contribuições para a complementação de aposentadoria. Prescrição parcial"; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal quanto aos temas "Arguição de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", e "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Prescrição parcial"; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Prescrição parcial" e "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Prescrição parcial", ambos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação à pretensão de integração do auxílio-alimentação, e, considerando o princípio da causa madura, restabelecer a sentença quanto à integração da parcela ao salário, e reflexos, observada a prescrição quinquenal; afastar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; IV - Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1407-51.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ROSELY APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES. **Processo: Ag-ARR - 1404-62.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogada: Dra. Nádia Kist, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, MARILZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno da reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1401-34.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, JAIME DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III- sobrestar o exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. **Processo: Ag-AIRR - 1375-69.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PALMA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1375-31.2016.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): VALDECIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-39.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): JOSÉ ALCIONE PEDROSO SENHORINHO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1358-53.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1357-25.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, INÊS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. . **Processo: Ag-AIRR - 1342-58.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DANTAS E OUTRA, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Vidal de Lima, CLEIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "fraude à execução"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "fraude à execução" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1333-15.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, MÁRIO MOREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1332-02.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anahi Bichir, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, WALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES. **Processo: AIRR - 1314-52.2010.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, LARA CAMILLA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Heli Torres Ferreira, Decisão: à



unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1300-74.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVA TEREZINHA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1299-22.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA RITA PORTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento aos agravos para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1215-75.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Procuradora: Dra. Claudia Santoro, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DAGMA APARECIDA FERRARI DUARTE, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1204-71.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ÉRICA TEIXEIRA MAFRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1198-48.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, IEDA FRANCISCHETTI, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. **Processo: Ag-AIRR - 1188-43.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MERUOCA, Agravado(s): CAETANO MARQUES ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Andrey Silva de Almeida, F M DE ARAUJO JUNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1182-62.2011.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): EDUARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1181-47.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, IVANILDO ALVES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1180-36.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEVERINO FERREIRA MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1177-83.2012.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Dra. Nildete da Silva Tavares, JANE CLEIDE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1154-42.2014.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1143-04.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., THAÍS CRISTINA RODRIGUES CARMONA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1121-31.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUDSON RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Agravado(s): CONSÓRCIO SIAL - JOTAELE - PJJ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Ferreira, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1118-56.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS



DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, JEAN ELDER IDOL BARBATO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1116-98.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., WILSON SORGI JUNIOR, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1112-91.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DAMASCO, Advogado: Dr. Marcio Giordani Pereira, Agravado(s): BISTEK SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1108-70.2013.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DEUCIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1104-54.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogado: Dr. Paulo Sebastião Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1091-44.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GISELA BAYER, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Embargado(a): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, com fulcro nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, alterar parcialmente o dispositivo da decisão embargada, que passará a constar: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido e nos termos da Súmula n.º 437 do TST, deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos (RSRs, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, saldo de salário, prêmio célula, 13.º salário e férias acrescidas de 1/3), nos dias em que houve prorrogação de jornada, por todo o período não prescrito; II - fixar o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e das custas em R\$400,00 (quatrocentos reais)". **Processo: Ag-AIRR - 1088-73.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CAETANO SCOMBATI JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o



exame do agravo interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. **Processo: Ag-AIRR - 1086-97.2011.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): RICARDO CÉSAR VERAS ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 1079-88.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, INSTITUTO DO CORAÇÃO, MARIA ROSILENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Tatiane Aparecida Ratine Frigo Venturini, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1054-51.2012.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PAULO FURTADO FRANCISCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-AIRR - 1041-85.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ARTUR ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1038-46.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA PADILHA, Advogada: Dra. Rosani Márcia de Queiroz Alvares, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1023-28.2012.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, SUELY RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1017-37.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, LUIZ CARLOS TECO, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento. **Processo: AIRR - 1013-62.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes



Advogados e Consultores, Agravado(s): ADENILTON AUDISON FILGUEIRAS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000-79.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 992-18.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DARIANO FERREIRA FARIAS, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alteração da base de cálculo das horas extras. Previsão em norma coletiva. Incidência sobre o salário-base. Existência de contrapartida", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva que limitou a base de cálculo das horas extras, julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras. **Processo: AIRR - 988-69.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DELMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, TOTAL CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 988-79.2011.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE VARELA, Advogado: Dr. Regina Célia Monteiro de Assunção, PAS PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Francesco Martino, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 985-46.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Dr. Leonardo Vigolvinho de Medeiros, WILLY GUILHERME OLIVEIRA BOMFÍM, Advogado: Dr. Heli Torres Ferreira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 983-84.2012.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, MARIA ALCINA RODRIGUES ZANATTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 958-88.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO - SEEB, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,



configurado o intuito manifestamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: Ag-AIRR - 954-66.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): TAMILTON MOREIRA NÓBREGA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 954-40.2011.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 951-59.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, NEURISVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 940-62.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JAIR DE MELLO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Elias Crevelar, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 929-88.2011.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, ESTELA MARIS DIAS DE SALLES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-ARR - 928-15.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): ELZENICE ALMEIDA DE CARVALHO SEVERO, Advogado: Dr. Wesleyne Vieira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 926-65.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): INFORME COMUNICACAO INTEGRADA SS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo de Alencar Araripe Diniz, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): DIVANIR MOURA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Renan Fonsêca Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 915-90.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): AMANDA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius de Oliveira Gomes, QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-61.2012.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., VERONICE PEREIRA GUERRA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 908-31.2012.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUSSANDRA DE BARROS ROCHA CANDIDO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo aos julgados, para tornar sem efeito a decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls. 584-587) e sanar o vício constatado, nos termos da fundamentação. . **Processo: Ag-AIRR - 896-36.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO LUIZ ALVES NEVES, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 894-35.2015.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, MARCOS JENILSON FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 894-12.2012.5.03.0045 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPMISTA - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO PENA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 885-69.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. José Marcelo Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Margareth Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. . **Processo: AIRR - 865-47.2016.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ROGER FELIPE DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. Sirley Dalto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-AIRR - 860-05.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Wilson Antonio de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 855-07.2012.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 853-49.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Dr. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Dr. Camila Assis Costa Duarte, Advogado: Dr. Priscylla Arlego Tavares Dias, EDMILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 837-07.2010.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO GILMAR RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Barcellos, ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 835-15.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): ELZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 833-09.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, JOSÉ CARLOS BERNARDI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 817-98.2011.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLEDEL DE CARVALHO REBÊLO, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-ARR - 801-37.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO BASSO, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801-76.2012.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr.



Priscila Conceição Felix, INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-RR - 772-38.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO VICTORINO MENEGHELLO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 761-95.2011.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUZIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 721-21.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Claudia Santoro, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, MISLENE INACIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 716-74.2011.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIDE PEDRO PAFETTI, Advogado: Dr. Mauricio Paccola Ciccone, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 707-29.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, NATANY ALBINO ARIFA SILVA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dias, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 681-03.2012.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Regiani Cristina de Abreu, TOP CLEAN COMÉRCIO DE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 679-20.2010.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): MARA REGINA MORAIS RESENDE FRANCO CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO PACHECO DE MEDDEIROS NETO), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 677-90.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro,



Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., VITOR DIAS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-ARR - 644-84.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO DIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-AIRR - 622-85.2010.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NILTON SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 619-80.2011.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEIDE FRANCISCA NOGUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 605-33.2012.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CELONIR DESCONSI HULTGREM, Advogado: Dr. César Busnello, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 573-36.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PAULO APPROBATO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 561-32.2015.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): VICTOR CAMPOS LINS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560-81.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, S.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 558-14.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Mello Bacim, TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte,



para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. . **Processo: AIRR - 538-90.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 531-88.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 514-86.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BCV S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): RENON MUZELL ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-ARR - 509-65.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): EMERSON RICARDO FERREIRA CERIDÓRIO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 509-33.2011.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Válter Tavares, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 481-78.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis, SILVIA YOSHIKO MURASAKI TAKAHASHI FERREIRA, Advogado: Dr. David Fernandes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 460-48.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SETTANNI, Advogado: Dr. Raquel Cunha dos Santos, MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 445-91.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TAMURA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Peixoto Guimarães, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta. **Processo: Ag-AIRR - 431-55.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERALDO TADEU COIMBRA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-24.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): GIONILDES TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 408-45.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): TIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: RR - 371-92.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, LUIZ ANTÔNIO FOSSI CASIMIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF, por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade exclusiva da CEF - patrocinadora - pela reversão ao Plano de Benefícios da reserva matemática necessária para o custeio da complementação de aposentadoria revisada. **Processo: Ag-AIRR - 361-51.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): WALDEMAR OLIVEIRA TILLESSE BARROS, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Advogado: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. . **Processo: AIRR - 335-62.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 332-40.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ANA PAULA FIDENCIO ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galvão Ignácio, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 316-57.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, MARIA JOSÉ DA CUNHA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 307-40.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, IRENE JORGE MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Lafani Nogueira Alcântara, IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 307-98.2011.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ADILSON MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 273-22.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THIAGO DAPPER GOMES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-71.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, MADALENA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 229-75.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 215-62.2012.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Quevedo, D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 139-61.2018.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr.



Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-39.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 110-87.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIELY CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-92.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Santos, Advogado: Dr. Bernardo Pereira Gomes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 76-51.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Viviane Ribeiro, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogado: Dr. Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 764-49.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DAVID ENEIAS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 103100-83.2013.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, JOÃO RENATO VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 32300-83.2009.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BEATRIZ ROUSSELET DULAC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 144000-10.2008.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AUTO ONIBUS BRASILIA LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Procurador: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): KLEBER ABDALA DOS REIS, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 20888-72.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO AGUIAR DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo



Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 10621-47.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO CESAR FIRMINO LEÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 10158-08.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVIS FERNANDO COSTA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 10471-33.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, WILMAR SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ARR - 1416-52.2013.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): AMAIZIO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ARR - 912-41.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Agravado(s): WAGNER PAULO GUIMARÃES COSTA, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ED-ARR - 433-31.2014.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 11882-12.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-RR - 628-41.2013.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEIMAR DE OLIVEIRA SPINDOLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Luciana Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Mongenot, MARIA AUXILIADORA LOPES DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Mara Neide Rocha Lacerda Arruda, Advogado: Dr. Mário José Lacerda Filho, PLANALTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Osório Caetano de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ED-ARR - 617-41.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FIALHO, Advogado: Dr. Luís



Felipe Cunha, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-RR - 854-54.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RENATO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 6226-90.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DINORAH FRANCO MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PRAZO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Ferreira de Mello, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10281-59.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINDINALVA DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10311-30.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MURILO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 254900-65.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TADEU CARLOS DA COSTA MORENO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 518-33.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Izabella Ferreira Martins, Agravado(s): JAQUELINE LETICIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ARR - 10932-67.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ARANTES, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-RR - 975-43.2011.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LUÍS ANTONIO EMBOABA DA COSTA SOBRINHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 997-55.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO DUFAU JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do



Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 39300-66.2009.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO BARBOSA CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Luis Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 1486-15.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER LUIS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 10976-69.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FÉLIX ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 11312-18.2013.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Advogado: Dr. Thiago Ramos Pinto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MARTINS BARZAN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 20307-38.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FRASLE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 21162-51.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 21657-59.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NARGILA TAMARA SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "compensação orgânica", por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, restabelecer a sentença em que considerada a natureza indenizatória da verba "compensação orgânica" e em que indeferidos os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1001601-23.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAITON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-RR - 542-65.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em



cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-ARR - 1296-38.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JORGE JOACIMAR ANTUNES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10590-16.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RODRIGO GARCIA FILETTI, Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 119800-97.2007.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisangela Soemes Bonafé, Recorrido(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Faleiro de Lima, EDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 1000358-92.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Recorrido(s): JERRY LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1525-17.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA HELENA BANNWART DELL'ARINGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: AIRR - 2648-54.2010.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROSIMAR CRISPIM SILVA, Advogado: Dr. Regiani Cristina de Abreu, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: AIRR - 10957-50.2015.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, WASHINGTON SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Idenaga Miotto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 848-65.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, JOSÉ APARECIDO PERTONIAS CALIXTO, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 4027-18.2013.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BERNARDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin,



Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: AIRR - 520-73.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): EUCLIDES PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Silva de Sá, SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiane Oliveira Negrão D'Abril, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: AIRR - 109400-92.2009.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS DOUGLAS MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: ARR - 355-88.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 20221-42.2013.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., JOIELE CEZIMBRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 384-17.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OLGA HELENA MEDEIROS ARANHA GALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 776-37.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): CRISTIANE GONTIJO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: RR - 1040-17.2011.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: AIRR - 173300-43.2009.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., SUELI APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Lourenço, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1568-51.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, MARIA JOSÉ DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1577-13.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, IZABEL TRINDADE PERES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03/2020. Não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma